

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Índice

<i>I - INTRODUÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>II - VISÃO, MISSÃO E VALORES DA DGARTES.....</i>	<i>5</i>
<i>III- OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....</i>	<i>8</i>
<i>IV - ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....</i>	<i>9</i>
<i>V - BASE LEGAL DA APLICAÇÃO</i>	<i>9</i>
<i>VI - PRINCÍPIOS ÉTICOS</i>	<i>10</i>
<i>VII - NORMAS DE CONDUTA</i>	<i>13</i>
<i>VIII - NORMA DE CARATER GERAL.....</i>	<i>13</i>
<i>1.Conflitos de Interesse</i>	<i>13</i>
<i>2.Proteção dos Direitos Humanos</i>	<i>14</i>
<i>3.Proibição de Discriminação.....</i>	<i>14</i>
<i>4.Ofertas.....</i>	<i>14</i>
<i>5.Relações Externas</i>	<i>15</i>
<i>6.Responsabilidade</i>	<i>15</i>
<i>7.Lealdade</i>	<i>15</i>
<i>8.Rigor e Confidencialidade.....</i>	<i>16</i>
<i>9.Eficiência</i>	<i>16</i>
<i>10.Assiduidade e Pontualidade</i>	<i>16</i>
<i>11.Relacionamento Interpessoal</i>	<i>17</i>
<i>IX - COMISSÃO DE ÉTICA.....</i>	<i>19</i>
<i>X - DISPOSIÇÃO FINAL.....</i>	<i>20</i>
<i>XI - FONTES</i>	<i>21</i>

I - Introdução

O presente Código de Ética e Conduta visa pautar os valores e princípios éticos que devem orientar o comportamento diário dos seus trabalhadores no desempenho das suas funções e nas relações interpessoais garantindo assim o regular funcionamento do organismo.

A imagem de um organismo resulta cada vez mais da ética dos seus trabalhadores, que devem pautar a sua atuação por valores comuns, princípios de conduta que consubstanciam um padrão de comportamento profissional, e que orientam não no sentido do trabalhador poder fazer, mas de o trabalhador dever fazer a coisa certa.

A ética não é só uma palavra, é uma prática, sendo através do exemplo que devem ser respeitados os valores do organismo. Daí que adoção dos princípios, valores e normas de conduta estabelecidos neste Código deve ser um compromisso assumido por todos os trabalhadores da DGArtes, sem exceção.

Os valores constantes do código de Ética e Conduta destinam-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo ou da posição hierárquica que ocupem.

É importante clarificar junto de todos os trabalhadores as regras de conduta que os mesmos devem seguir, tanto ao nível dos relacionamentos externos como internos.

O cumprimento das regras e adoção de normas definidas neste Código contribuirá para a criação de um serviço de excelência, assente na transparência, no diálogo e na atitude ética dos trabalhadores, pelo que a sua implementação é de extrema importância para a prossecução dos objetivos estratégicos da organização.

Este trabalho pretende mostrar o quanto esta ferramenta é importante e como ela poderá auxiliar no processo decisório, e até na vida em sociedade, passando a ideia de que comportamentos éticos são vitais ao sucesso de qualquer entidade.

Direção Geral das Artes / 2017

A Diretora-Geral

Paula Varanda

II - Visão, Missão e Valores da DGArtes

A Direção-Geral das Artes (DGArtes) é o serviço central da administração direta do Estado, tutelado pelo Secretário de Estado da Cultura, que coordena e executa as políticas de apoio às artes, qualificando e valorizando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição.

A DGArtes propõe e realiza medidas de apoio para profissionais e projetos das artes do espetáculo e das artes visuais ou de cruzamento disciplinar.

Para este efeito implementa os programas de apoio financeiro dirigidos ao terceiro setor consolidando e renovando o tecido artístico e o serviço público de cultura; promove os agentes culturais pela divulgação das suas atividades públicas numa agenda eletrónica regular; desenvolve e participa em ações nacionais e internacionais de intercâmbio e promoção dos artistas residentes em Portugal; detém um arquivo substancial de edições próprias e de documentação sobre a atividade artística nas áreas contempladas pela sua esfera de ação.

A DGArtes prossegue as seguintes atribuições:

- Propor e assegurar a execução e coordenação de medidas estruturantes para as artes do espetáculo, visuais e digitais;
- Promover a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
- Fomentar a criação, produção e difusão das artes, enquanto parceira institucional de desenvolvimento, nomeadamente através da definição de sistemas de incentivos adequados, produção de informação relevante para o setor e do reconhecimento e prémio dos percursos e projetos de mérito a nível nacional;
- Promover e projetar, a nível internacional, criadores, produtores e outros agentes culturais portugueses, facilitando o acesso a canais de promoção e distribuição e criando os mecanismos e incentivos adequados à sua efetivação;
- Fomentar os cruzamentos interdisciplinares das artes, articulando políticas intersectoriais, em



especial nas áreas da educação e da economia, promovendo a colaboração com outros serviços e organismos da administração central e local;

- Assegurar e fomentar a produção de conhecimento específico sobre o setor, através da elaboração e disponibilização de estudos de caracterização e definição de conceitos estruturantes e de informação relevante para o setor das artes;
- Promover e divulgar a criação artística nacional, assegurando o registo, a edição e a divulgação de documentos e obras relativos às suas áreas de intervenção, através da criação ou integração de redes de informação nacionais e internacionais acessíveis aos profissionais e público em geral, bem como premiar, valorizar e divulgar as boas práticas do setor das artes e do trabalho de criadores e estruturas nacionais;
- Promover a realização de projetos e ações que contribuam para a valorização do setor das artes e dos seus profissionais;
- Assegurar a concessão de apoios, nos termos da lei, ou que decorram de acordos institucionais celebrados com entidades públicas ou privadas, bem como desenvolver metodologias de fiscalização e de avaliação de resultados.

Em suma, a Missão, a Visão e os Valores da DGArtes são os seguintes:

○ **M**ISSÃO

Coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição.

○ **V**ISÃO

O investimento nas artes como criação de valor público.

○ **V**ALORES

São valores da DGArtes, os seguintes:

- ❖ **Rigor** - Tratar todos os assuntos com escrupuloso respeito pela Lei.
- ❖ **Transparência** - Valorizar e definir como padrão de atuação, a transparência nas relações que estabelecemos.
- ❖ **Inovação** - Explorar continuamente novas ideias, processos e soluções.

III - Objetivos do Código de Ética e Conduta

São objetivos fundamentais deste Código:

- O aperfeiçoamento contínuo do organismo e a adoção de um sistema eficaz de prevenção de combate à corrupção e riscos conexos;
- Garantir que todos os trabalhadores estejam familiarizados e atuem em conformidade com os valores e princípios que constam deste código;
- Estimular e promover o espírito de equipa e de pertença a um grupo, através da criação de uma cultura organizacional assente na partilha de valores e objetivos comuns;
- Afirmar uma imagem de eficácia e eficiência junto dos diversos parceiros;
- Padronizar comportamentos, eliminando a subjetividade das interpretações pessoais sobre normas e princípios éticos;
- Formalizar e divulgar os valores, princípios, normas e regras de conduta que norteiam o relacionamento interpessoal, bem como com as várias entidades;
- Uma gestão administrativa responsável, prudente, criteriosa, rigorosa e transparente.

IV - Âmbito da Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta, estabelece as regras e os princípios de ética e conduta profissional observados na DGArtes no exercício das suas atividades.

Serve para orientar as ações dos trabalhadores e Dirigentes, tornando claras as responsabilidades e a postura social do organismo em relação aos diferentes públicos com os quais interage.

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na Direção Geral das Artes, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

V - Base Legal de Atuação

No exercício das suas funções, todos os trabalhadores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, conforme obriga a Constituição da República Portuguesa (CRP), o Código de Procedimento Administrativo (CPA), a Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, em termos gerais, e em especial, ao estabelecido na Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

VI - Princípios Éticos

Os trabalhadores da DGArtes devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética do organismo, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo sempre presentes os seguintes princípios:

Princípio do Interesse Público

Os trabalhadores devem atuar sempre em proveito do interesse público, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.



Princípio da Legalidade

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Princípio da Igualdade

Os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

Princípio da Proporcionalidade

Na sua relação com terceiros, os trabalhadores devem agir de modo a que a sua conduta seja



adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

Princípio da Colaboração e Boa-fé

Os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações/esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Princípio da Lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas, devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com respeito e verdade,



gerando no público confiança, rigor e credibilidade.

Princípio da Integridade

Os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade no respeito do interesse público que representam, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores devem executar as funções que lhes estão atribuídas de forma responsável e competente, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo; devem assegurar que possuem os conhecimentos e a experiência necessários à execução dos trabalhos em que, de alguma forma participem, desenvolvendo as suas competências com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado.

VII - Normas de Conduta

As normas de conduta adiante apresentadas derivam diretamente da missão, valores e visão desta Direção-Geral, anteriormente mencionados.

VIII - Norma de Carater Geral

Estas normas devem servir de orientação do comportamento e desempenho dos seus trabalhadores no desenvolvimento das suas ações em representação da DGArtes, tanto interna como externamente.

1. Conflitos de Interesse

Os trabalhadores da DGArtes não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares seus ou de terceiros.

Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal fato, de imediato ao seu superior hierárquico.



Cabe à DGArtes adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

2. Proteção dos Direitos Humanos

A DGArtes compromete-se a respeitar e a proteger os direitos humanos e a impedir violações dos mesmos de que venha a ter conhecimento.

3. Proibição de Discriminação

A DGArtes considera inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política, confissão religiosa e orientação sexual, sendo igualmente proibidas condutas que se configurem como de assédio sexual.

4. Ofertas

Os trabalhadores não podem, pelo exercício das suas funções, solicitar, receber ou aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, ofertas, dádivas, gratificações, presentes ou recompensas de qualquer natureza, salvo as que se fundamentem numa mera relação de cortesia e



que tenha um valor considerado insignificante, de forma a contribuir para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

5. Relações Externas

Os trabalhadores devem assumir um comportamento de lealdade para com o serviço, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e prestígio, bem como em garantir a sua boa imagem em todas as situações.

6. Responsabilidade

Os trabalhadores devem responsabilizar-se pelas atividades inerentes às suas atribuições próprias, bem como pela integridade das prestações sob seu controlo, evitando qualquer conflito de interesses na prossecução das suas atribuições e prevenindo o seu superior hierárquico sempre que tal aconteça, de forma a assegurar um desempenho imparcial e transparente.

7. Lealdade

Os trabalhadores devem, na sua conduta profissional, agir de forma leal, solidária e cooperante. Agir com respeito e verdade para com a DGArtes, gerando confiança na ação da DGArtes, dos colegas (nos quais se incluem todos



os dirigentes) promovendo uma cultura de integridade rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pela DGArtes.

8. Rigor e Confidencialidade

Os trabalhadores devem agir sempre de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, bem como em conformidade com as instruções legítimas vindas dos seus superiores hierárquicos, estando abrangidos pelo dever de sigilo profissional, não podendo divulgar, nem usar em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer factos ou informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

9. Eficiência

Os trabalhadores devem cumprir com zelo, cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe são atribuídas de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão e contribuir assim para o bom funcionamento e boa imagem da DGArtes e da Administração Pública em geral.

10. Assiduidade e Pontualidade

Os trabalhadores devem comparecer regular e continuamente ao serviço e respeitar os horários de trabalho internamente definidos.

11. Relacionamento Interpessoal

Os trabalhadores devem fomentar uma cultura organizacional assente na partilha de informação e no espírito de equipa, estimulando o bom ambiente e o respeito entre todos.

IX - Comissão de ética

Para reforçar e garantir que são mantidos os níveis de boas práticas afigura-se desejável a criação de uma Comissão de Ética, constituída por três elementos designados pela Direção, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos, que desempenharão o seu mandato em condições de total isenção, autonomia e independência e sem vinculação hierárquica, podendo propor à Direção qualquer procedimento, incluindo disciplinar ou penal, por violação ou inexecução das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta.

X - Disposição Final

O presente Código de Ética e Conduta deverá entrar em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da DGArtes e o seu conteúdo será periodicamente revisto e atualizado, sempre que se entender necessário, sendo divulgado junto de todos os trabalhadores, através dos canais internos de comunicação.

XI - Fontes

- ❖ Código do Procedimento Administrativo (CPA);

- ❖ Constituição da Republica Portuguesa (CRP);

- ❖ Resolução do Conselho de Ministros nº 53/2016;

- ❖ Lei nº 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas);

- ❖ Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Decreto-Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);

- ❖ Norma de Conduta Ética para funcionários do Poder Executivo - Regulamento final emitido pelo U.S. *Office of Government Ethics*.